



CONTRATO Nº 087/2023
PREGÃO PRESENCIAL 004/2023

Contrato para a Aquisição de um Rolo compactador vibratório que celebram o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ e a empresa GLX COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 89.658.025/0001-90, estabelecido à Rua Hermogênio Cursino dos Santos, 342, em Salto do Jacuí/RS, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GLX COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA**, com sede na Rodovia RSC 287, s/ nº, Km 68, Vila Estância Nova, Nono Distrito na cidade de Venâncio Aires/RS, cadastrada no CNPJ nº 21.155.314/0001-33, por sua procuradora Sra. **THAIS LOEBENS**, portadora do RG 5103494935, inscrita no CPF 025.242.230-94, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de acordo com o que consta no **Processo n.º 253/2023, Pregão Presencial N.º 004/2023**, tipo menor preço por item, nos termos da Lei Federal nº 8.666-93, estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de 01 **ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EM ANEXO I**

Empresa: GLX COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA					
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit. Valor Total
1	1,00	UN	Rolo compactador vibratório, novo, ano e modelo 2022, fabricação nacional, equipado com motor diesel 4 cilindros turbo alimentado, com potência de 130HP, com 2.200 RPM do motor, Tier III, transmissão hidrostática com 2 velocidades, primeira à frente com 5,2km, e segunda à frente a 11 km, a primeira a ré 5,5 km, e segunda a ré com 11,5 km, equipado com peso operacional de 12.000 kg, com tambor (cilindro) liso. Tanque de combustível com capacidade de 240 litros. Com 2300 mm de largura e 1523mm de diâmetro cilindro, com tração nas rodas traseiras e no cilindro dianteiro, frequência de vibração vertical de 33hz em alta e 33hz em baixa, amplitude nominal de 0,9mm em frequência baixa e 1,8mm em frequência alta, impacto dinâmico em alta de 36.200 kgf, em baixa de 25.000 kgf, potência centrífuga em alta de 290 kn, e em baixa de 180 kn, subida de rampa de 45%, cabine fechada com ar condicionado de fábrica,		615.000,00000 615.000,00



	quente e frio e rádio AM/FM. Garantia de 24 meses. OBS: A licitante deverá comprovar junto a proposta que possui assistência técnica própria e autorizada pelo fabricante e que é representante autorizado do fabricante, no estado do Rio Grande do Sul.	
Total dos Produtos		615.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 – I - DOS DIREITOS - Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato, no prazo e nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

II - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado,
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Oferecer garantia de 24 meses
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c) Prazo de entrega 30 dias após assinatura do contrato

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor do presente contrato é **R\$ 615.000,00** (seiscentos e quinze mil reais) a Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí efetuará o pagamento total dos valores indicados pela contratada mediante apresentação de NF emitida pela contratada. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

3.2 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual; Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano); Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação 1: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.



Observação 2: As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do MUNICÍPIO e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o contrato será celebrado com duração 12 meses

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 Será rescindido o presente contrato, nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso-prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias abaixo descritas:

P/A 1013

RÚBRICA 44.90.52.40

RECURSO 1

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí – RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salto do Jacuí, RS, 28 de fevereiro de 2023.


RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal - Contratante

GLX COMERCIO DE
MAQUINAS
Assinado de forma digital por GLX
COMERCIO DE MAQUINAS
EIRELI:21155314000133
Dados: 2023.02.28 15:05:21 -03'00'

GLX COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA
Empresa Contratada

Testemunhas: _____

Página 3 de 3